



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

CARGOS DO PODER EXECUTIVO. ALTERAÇÃO DE VENCIMENTO. EXTINÇÃO DE CARGO. COMPETÊNCIA DO EXECUTIVO. LEGALIDADE. NECESSIDADE.

I – RELATÓRIO:

Sua Excelência, o Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas prerrogativas funcionais, apresentou, para apreciação e deliberação legislativa, o Projeto de Lei nº. 043/2017, o qual “ALTERA A LEI Nº 004/1997, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A matéria foi protocolada na Secretaria desta Egrégia Casa Legislativa e após sua leitura em Plenário veio às Comissões para exame e Parecer. É o Relatório.

II – DESENVOLVIMENTO:

O projeto de lei em enfoque, de iniciativa do Prefeito Municipal, dispõe sobre a alteração do vencimento do cargo de assessor jurídico da Prefeitura Municipal e extinção de um cargo de assistente técnico. Com efeito, essa proposição legislativa encontra amparo na Lei Orgânica do Município, uma vez que a legislação local estabelece a competência do Prefeito Municipal para legislar sobre os cargos no âmbito do Poder Executivo, conforme se depreende dos dispositivos citados a seguir:

“Art. 51.

§1º. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

[...]

II – disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica;*
- b) servidores públicos do Município, regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*
- c) criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública municipal.”*

“Art. 73. Compete, privativamente ao Prefeito:

[...]

IV – prover e extinguir os cargos públicos municipais, na forma da lei;”

No que concerne ao objeto da proposição legislativa, a Constituição Federal defende que a remuneração dos servidores públicos poderá ser alterada por lei específica, observada a iniciativa privativa de cada caso, de acordo com disposto a seguir:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;”

Nesse sentido, a alteração de vencimento, ou seja, o reajuste destina-se a conceder um aumento real, uma majoração nominal, na remuneração dos servidores e agentes políticos. Esta alteração não possui caráter obrigatório, não se estende a todos os servidores, podendo ser concedido a uma categoria específica, tampouco



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

exige a aplicação de índice único. Assim, tal majoração nos vencimentos tem por objetivo corrigir situações de injustiça ou de necessidade de revalorização profissional de certas carreiras públicas.

Em relação à extinção do cargo público, depreende-se dos dispositivos acima citados que compete ao Prefeito tal ação, tendo em vista que o cargo que pretende-se extinguir é no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Portanto, o projeto de lei encontra amparo no ordenamento jurídico e traz o impacto financeiro decorrente da alteração do vencimento do cargo de assessor jurídico e a extinção do cargo de assistente técnico, informando também a disponibilidade de dotação orçamentária, em observância à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto à técnica legislativa, está em sintonia com o preconizado na Lei Complementar nº. 95 (Federal), pelo que apresentamos o seguinte:

III – PARECER:

“A matéria é perfeitamente legal, constitucional e, quanto ao mérito, oportuna. Assim sendo, este Relator opina por sua aprovação.”

Sala das Comissões Permanentes, em 22 de dezembro de 2017.

RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pelas conclusões:

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**